

Notas auxiliares de preenchimento

No preenchimento do mapa com a informação referente às remunerações elevadas, deve-se ter em consideração o seguinte:

1. Os valores a inscrever na coluna (1) do mapa, designada de “Banca de investimento”, incluem serviços de consultoria sobre financiamento de empresas (*corporate finance*), *private equity*, mercado de capitais, negociação e vendas.
2. Os valores a inscrever na coluna (2) do mapa, designada de “Banca de retalho”, incluem a atividade total de concessão de crédito (a particulares e a empresas).
3. Os valores a inscrever na coluna (3) do mapa, designada de “Gestão de ativos” incluem a gestão de carteiras, gestão de OICVM e outras formas de gestão de ativos.
4. Os valores a inscrever na coluna (4) do mapa, designada de “Restantes áreas”, referem-se a todos os colaboradores que auferem remunerações elevadas e que não podem ser incluídas numa das áreas de atividade das colunas de 1 a 3. Neste caso, as Instituições necessitam de incluir uma Nota de Rodapé (vide final do mapa) onde descrevem as áreas onde os colaboradores que auferem remunerações elevadas trabalham.
5. Para efeitos dos valores a inscrever nas linhas 1 e 1.1 o número de colaboradores indicado deve ser expresso em termos de equivalência a tempo inteiro (ETI) e baseia-se nos dados referentes ao final do ano.
6. Os valores a inscrever na linha 1.1. do mapa correspondem ao número de colaboradores identificados em conformidade com o que se encontra disposto no nº 16 das Orientações do CEBS sobre Políticas e Práticas de Remuneração, publicadas em dezembro de 2010.
7. O valor a inscrever na linha 1.1 do mapa não pode ser superior ao valor inscrito na linha 1.
8. Os valores a inscrever na linha 2. do mapa correspondem à remuneração fixa total de acordo com o que se encontra disposto no nº 11 das “*CEBS Guidelines on Remuneration Policies and Practices*”, publicadas em dezembro de 2010.
9. Os valores a inscrever na linha 3. do mapa correspondem à remuneração variável total de acordo com o que se encontra disposto no nº 11 das “*CEBS Guidelines on Remuneration Policies and Practices*”, publicadas em dezembro de 2010. Os valores a inscrever nesta linha incluem a remuneração variável diferida e não

diferida, bem como os benefícios discricionários de pensões, montante relativos à remuneração variável garantida e indenizações por cessação de funções.

10. Para efeitos dos valores a inscrever na linha 3.1. devem ser considerados os benefícios discricionários de pensões de acordo com o que se encontra definido na secção 3.1.2 das “*CEBS Guidelines on Remuneration Policies and Practices*”, publicadas em dezembro de 2010.
11. Os valores a inscrever na linha 3.2. correspondem à remuneração diferida em conformidade com o que se encontra disposto na secção 4.1.1 das “*CEBS Guidelines on Remuneration Policies and Practices*”, publicadas em dezembro de 2010.
12. Caso a diferença, em valor absoluto, entre o somatório das linhas 3.1. e 3.2. e o valor inscrito na linha 3. seja superior a 5% do valor inscrito na linha 3., deverá a mesma ser justificada, utilizando para tal o quadro “Notas Adicionais” que consta do anexo a esta Instrução.
13. Na coluna (5), designada de “Observações”, devem ser incluídas outras informações consideradas relevantes, designadamente pressupostos que tenham sido assumidos na informação reportada.